

LEGISLAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE TRIGO

Eliana Maria Guarienti¹

1. Introdução

O trigo é uma das principais matérias-primas alimentícias brasileiras, considerando a quantidade consumida (dez milhões de toneladas anuais), os valores financeiros envolvidos (cerca de um bilhão e quatrocentos milhões de reais somente na agricultura), bem como, os diversos produtos industriais fabricados a partir desta matéria-prima e de seus derivados.

Apesar do trigo ser produzido no Brasil, a partir de 1534, foi, no período de 1962 a 1966, que a cultura passou a ser considerada de relevância, pois, nessa época se produzia 20% do consumo nacional.

Nos anos 70, a produção brasileira passou a abastecer 50% do mercado interno. Em 1987, produziu-se 6,1 milhões de toneladas, o correspondente a 85% da demanda nacional.

Em 1995, o consumo passou a ser de 8 milhões de toneladas, enquanto que a produção nacional decresceu para apenas 1,5 milhão de toneladas.

A redução da área plantada e da produção de trigo ocorridas nos anos 90 foram decorrentes da política de comercialização adotada no país.

2. Legislações de trigo

A normatização da comercialização do trigo, envolvendo os aspectos de classificação comercial, como o credenciamento de laboratórios e os critérios e órgãos oficiais de classificação teve e tem grande influência na evolução do mercado de trigo no país. Abaixo listamos as principais legislações que fizeram

parte desta evolução, bem como as que, atualmente (abril de 2002), estão em vigor no Brasil:

Sobre classificação

- A nível de classificação de trigo a Portaria nº 304, de 19 de dezembro de 1990, estabeleceu as Normas de Identidade, Qualidade, Embalagem e Apresentação do Trigo destinado a comercialização interna. Por este mecanismo o trigo nacional foi classificado como Tipo Único, quando apresentava o teor máximo de umidade de 13 %, teores de impurezas, matérias estranhas e de grãos germinados e verdes de, no máximo, 1 %: e peso do hectolitro mínimo de 65 kg/hl.
- Em substituição da Portaria nº 304, a Portaria nº 167, de 29 de julho de 1994, do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, trouxe uma modificação radical na classificação do trigo destinado a comercialização interna. O Tipo Único da Portaria nº 304, foi extinto. Foram criados três tipos e quatro classes. Objetivando a caracterização física do lote comercial, foram estabelecidos os limites de tolerância para o enquadramento nos Tipos 1, 2 e 3, baseados no percentual máximo de umidade, de matéria estranhas e impurezas e de grãos danificados: pelo calor, mofados, ardidos, chochos, quebrados, triguilho, por insetos e/ou outras pragas, germinados e esverdeados, e, pelo valor mínimo de peso do hectolitro. Objetivando a caracterização qualitativa do lote comercial foram estabelecidas as classes melhorador, superior, intermediário e comum, baseadas nos valores de força geral de glúten (obtida no teste de alveografia), de estabilidade (obtida no teste de farinografia) e índice de queda (teste de Hagberg Falling Number ou de número de queda).

¹ Embrapa Trigo. Caixa Postal 451, CEP 99001-970. Passo Fundo, RS. E-mail: eliana@cnpt.embrapa.br.

- Em substituição à Portaria nº 167, a Instrução Normativa nº 01, de 27 de janeiro de 1999, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, denominada Norma de Identidade e Qualidade de Trigo. A classificação física é feita pelos Tipos 1, 2 e 3, baseados no valor mínimo de peso do hectolitro, percentual máximo de umidade, matérias estranhas e grãos avariados (danificados por insetos, pelo calor, mofados e ardidos, chochos, triguilho e quebrados). A definição de classes de trigo é dada pelos valores de força geral de glúten (da alveografia) e pelo número de queda, sendo os trigos classificados em Brando, Pão, Melhorador e Para outros usos. Também foi estabelecida a classe Durum.
- A Instrução Normativa nº 7, de 15 de agosto de 2001, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, entrou em vigor em 01 de janeiro de 2002, dispõe o “Regulamento Técnico de Identidade e de qualidade do trigo”. A definição de Classes e Tipos permanece a mesma da Instrução Normativa nº 1

Sobre órgãos de classificação

- A Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, da Presidência da República, torna obrigatória a classificação de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico quando destinado diretamente à alimentação humana, nas operações de compra e venda do Poder Público e nos portos, aeroportos e postos de fronteiras, quando da importação.
- O Decreto nº 3.664, de 17 de novembro de 2000, da Presidência da República, regulamenta a Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, da Presidência da República. Neste Decreto são regulamentados a classificação, a padronização, o cadastro geral de classificação e a fiscalização de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico.

- A Instrução Normativa nº 5, de 16 de maio de 2001, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, trata do Regulamento Técnico para o registro no Cadastro Geral de Classificação do Ministério da Agricultura e do Abastecimento – (CGC/MA): procedimento administrativo para fins de controle e fiscalização, objetivando o registro, junto ao MAA, das pessoas físicas habilitadas e das jurídicas credenciadas a serem autorizadas a executar a classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico).

Sobre credenciamento de laboratórios

- Portaria nº14, de 6 de fevereiro de 1995, do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária – Normas para credenciamento de Laboratórios Oficiais de Análise de Trigo e Laboratórios de Análise de Controle de Qualidade de Trigo

3. Comercialização de trigo

Na década de 60, a comercialização de trigo no Brasil foi regulamentada pelo Decreto-Lei nº 210, de 27 de fevereiro de 1967, proibiu a comercialização do trigo nacional ou importado, pelo setor privado e regulamentou a comercialização, estatizada, criando o Departamento de Trigo, vinculado à Superintendência Nacional de Abastecimento, órgão responsável pela fiscalização da comercialização de trigo e farinhas, em todo o território nacional.

Este decreto foi substituído pela Lei nº 8096, de 21 de novembro de 1990, da Presidência da República, que dispõe sobre a comercialização do trigo e dá outras providências – “São livres, em todo o território nacional, a comercialização e a industrialização do trigo de qualquer procedência”.

Atualmente em vigor (abril de 2002), a Lei nº 8096, foi o marco das grandes transformações ocorridas na triticultura brasileira. O trigo, até 1991, possuía, um preço de venda, poi sua aquisição era monopólio estatal. A partir desse ano, com a

liberação do mercado de trigo, o produto passou a ter o mesmo tratamento que o das outras culturas, dentro da Política de Garantia de Preços Mínimos.

A partir de 1996 foi instituída nova modalidade de comercialização, que é o Prêmio para o Escoamento de Produto (PEP). O PEP é um crédito arrematado em pregão público, para ser usado posteriormente pelo arrematante na aquisição de estoques pelo preço mínimo garantido pelo Governo Federal. O objetivo é garantir um preço de referência ao produtor e às cooperativas e ao mesmo tempo assegurar o abastecimento interno.

Outros mecanismos de “suporte” ao agricultor, que têm impactos na comercialização do trigo, também estão em vigor, como os créditos de comercialização: Aquisições do Governo Federal (AGF) e Empréstimo do Governo Federal (EGF) e Crédito Agrícola.

Além disso, contratos entre indústria moageiras e cooperativas ou produtores rurais passou a ter maior ocorrência, nos últimos anos.

Referência bibliográfica

AMBROSI, I.; GUARIENTI, E.M.; FERREIRA FILHO, A.; JACOBSEN, L.A. **Aspectos econômicos da cadeia produtiva de trigo no Brasil**. Passo Fundo: Embrapa Trigo, 2000. 108p. (Embrapa Trigo. Documentos, 15)